



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 050/2017

**INEXIGIBILIDADE/
CREDENCIAMENTO N.º** 004/2017

CREDENCIAMENTO: ATÉ 09:00 HORAS DO DIA 17/07/2017.

JULGAMENTO: **DIA 17/07/2017 – 09:00 HORAS, EM SESSÃO PÚBLICA NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com endereço na Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro, em SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.8838.848/0001-90, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 016/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que no período acima especificado, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, estará recebendo documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no ANEXO I, do presente EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, cujo procedimento será realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sendo o julgamento dos documentos realizado em Sessão Pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, às 09:00 (nove) horas, do dia 17/07/2017.

I – OBJETO:

1.1 - O presente edital de inexigibilidade/credenciamento tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para realização de procedimentos de confecção de próteses dentárias, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde deste Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, pelo período pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato até 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), cujo procedimento e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e nos termos do Anexo I, deste instrumento convocatório.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I: ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES A SEREM PRATICADOS;

1.2.2 - Anexo II: MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

1.2.3 - Anexo III: MINUTA CONTRATUAL;



1.2.4 - Anexo IV: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

II – ÁREA SOLICITANTE:

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

III – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - A documentação de habilitação e o Termo de Credenciamento respectivo, de cada licitante deverá ser apresentada em envelope opaco, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante os seguintes dizeres:

Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo n° 050/2017
Inexigibilidade/Credenciamento n.º 004/2017.
(HABILITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO)

IV – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope contendo a documentação e o Termo de Credenciamento respectivo:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3- Cópia autenticada do Documento de identificação dos sócios;

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

4.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



4.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa referente a Tributos e Contribuições Federais (Secretaria da Receita Federal), e Quanto à Dívida Ativa da União;

4.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, com apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao órgão fazendário respectivo, ou documento equivalente – Declaração de que não se encontra cadastrado como contribuinte junto à Fazenda Estadual;

4.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao órgão fazendário respectivo.

4.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

4.1.2.6 - Prova de regularidade relativa aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo site (www.tst.jus.br)

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.1.3.1- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1 - Indicação do(s) profissional(s) da licitante que se responsabilizará pelos procedimentos credenciados, acompanhada de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade.

4.1.4.2- Certificado de registro junto ao conselho regional de odontologia;

4.1.4.3 - Alvará de licença e funcionamento.

4.1.4.4 - Alvará Sanitário.

4.1.4.5 - Declaração dando ciência e concordância com os termos do presente Edital de Inexigibilidade/Credenciamento.

4.1.4.6 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do Anexo IV, deste Edital.

4.1.5 - CREDENCIAMENTO:



4.1.4.1 - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, assinado, nos termos do Anexo II.

4.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes, **para a devida autenticação.**

4.3 - A ausência de documento e a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto no item 4.1 deste Título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a aceitação do Termo de Credenciamento respectivo.

4.4 - Os documentos retirados da “internet” terão sua autenticidade certificada junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.6 - Os documentos que não expressarem sua data de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto CNPJ e comprovação de aptidão da qualificação técnica, quando for o caso.

4.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

V – DO PROCEDIMENTO:

5.1 - Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitação fará a apreciação dos mesmos em Sessão Pública a realizar-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, prédio da Prefeitura Municipal, às **09:00 (nove) horas, do dia 17/07/2017**, cujo resultado final será divulgado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data limite para recebimento dos envelopes

5.2 - Após a fase de habilitação, análise e aceitação do Termo de Credenciamento respectivo e decorrido o prazo recursal quanto ao resultado final do procedimento, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o respectivo Termo de Contrato.

5.3 - O resultado do julgamento do presente procedimento, bem como de possíveis recursos administrativos interpostos, se for o caso, será publicado no Quadro de Avisos localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, para ciência dos interessados.

5.4 - Com o recebimento da proposta, o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG entenderá que todas as condições estabelecidas foram detalhadamente analisadas pela licitante, para execução dos serviços.

VI – DO PAGAMENTO:



6.1 - O pagamento dos serviços objeto do presente certame, será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, após a comprovação da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos, após o mês de prestação dos serviços, com a emissão dos documentos fiscais devidos, que deverão conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Para o efetivo pagamento, o Credenciado deverá apresentar relatório conforme ITEM 6.2.1, à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento. Estes deverão ainda ser acompanhados de relatório de produção emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), conforme sistema específico a ser fornecido pelo DATASUS e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1 - Documentos comprobatórios que deverão acompanhar o BPA:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:

- 01) Nome completo;
- 02) Idade;
- 03) Número do CPF ou RG;
- 04) Endereço com telefone de contato;

b) Tipo de procedimento realizado:

c) Data e horário da realização do procedimento;

d) Documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

* Todas as guias deverão estar devidamente carimbadas e assinadas pelos profissionais de encaminhamento e atendimento.

6.3 - Os dados do paciente beneficiado, relacionados na letra “a”, do item 6.2, enumerados de 01 a 05, deverão ser obtidos no dia da coleta do material para realização do exame, onde o paciente fornecerá a assinatura no relatório, atestando, assim, a conformidade com o procedimento prestado.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - O Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato ou documento equivalente e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII – DOS SERVIÇOS:



8.1 - O Credenciado deverá realizar os procedimentos propostos, em suas dependências, devendo obrigatoriamente a coleta do material ser realizada em local adequado (Posto de Coleta), situado na sede do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.

8.2 - O Credenciado somente realizará o procedimento, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou documento correspondente, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

8.3 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.4 - Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

8.5 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme disposto no Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6 - Todos os materiais necessários para o procedimento laboratorial serão de responsabilidade do Credenciado em que o exame for realizado, inclusive os utilizados na coleta.

8.7 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais de seus funcionários, bem como das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.

8.8 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado.

8.9 - Fica assegurado o direito do Município de revogar ou anular o presente certame, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.10 - Aplica-se ao presente Edital de Inexigibilidade/Credenciamento os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - Os serviços decorrentes deste procedimento, serão executados pelo período compreendido entre a data da assinatura do contrato até 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), podendo ser prorrogado, por razões de interesse público, através de termo aditivo, até o máximo permitido na norma legal.

9.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, sempre observada a boa técnica profissional.

9.3 - O Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.



X – DAS SANÇÕES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta comercial e/ou no Contrato respectivo, o município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 - Fica estabelecida a aplicação de multa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso da adjudicatária ou contratada, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

10.3 - O recolhimento da multa referida no item anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XI – DOS RECURSOS:

11.1 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Termo de Credenciamento respectivo, serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Setor Jurídico, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura.

11.4 - As decisões e os avisos da Comissão Permanente de Licitação e do Prefeito Municipal, serão publicados no Quadro de Avisos localizado no “hall”, de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, local próprio das publicações dos atos administrativos.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão, no exercício de 2017, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja(s) classificação(s) funcional(s) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(s) a(s) constante(s) na(s) dotação(ões) n.º

02.05.02.10.301.0007.2035- 3.3.90.39.00- Ficha 152



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

12.2 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

12.3 - Fica reservado ao Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

12.4 - Se o licitante credenciado, considerado vencedor, deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (33)33561190, ou na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, no horário de 8:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h.

12.6 - As questões decorrentes da execução desse Processo de Licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, aos 04 de julho de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Inexigibilidade/Credenciamento n.º 004/2017.

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Código	Descrição	Valor R\$
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Conforme nota técnica do Ministério da Saúde. (Portaria n° 1.825, de 24/08/12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Inexigibilidade/Credenciamento n.º 004/2017.

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.**

A Empresa _____ - CNPJ _____,
com sede na _____, por seu representante
legal infra identificado, interessada na participação ao presente procedimento, propõe a
esse Município o credenciamento para Contratação de empresas especializadas para
realização de procedimentos de confecção de próteses dentárias, para atender à
população usuária dos serviços públicos de saúde deste Município de SÃO JOÃO DO
ORIENTE/MG, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato até
31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), obrigando-se a realizar a
integralidade dos procedimentos especificados no Anexo I, do Edital do certame,
sempre que solicitado pelo Município.

_____, ____ de _____ de 2017.

**CARIMBO E ASSINATURA
EMPRESA LICITANTE**



**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, sediado na Praça Primeiro de Marco, 46, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxx, sediada e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxx nº xxxxxx, no Município de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua xxxxxxxxxxx nº xxxxxxx, na Cidade de xxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, expedida pela xxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Inexigibilidade/Credenciamento nº xxxx/2017, resolvem celebrar o presente contrato administrativo segundo as regras contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de laboratório de prótese dentária para implantação do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária no município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato até 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), conforme Termo de Credenciamento respectivo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

1.2 - Os quantitativos estimados, inicialmente previstos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso implique em alteração nos preços unitários.

1.3 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital e seus anexos, do processo de licitação supra citado, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



2.1 - São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

V - Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

b) notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

c) colocar à disposição do Contratado suas instalações, quando necessário, para a realização conjunta das atividades;

d) prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;

e) responsabilizar-se pela marcação de horários para a realização de procedimentos;

II - Do CONTRATADO:

a) Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional.

c) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.

d) Dar conhecimento à Contratante de informações de seu interesse.

e) Atender aos pacientes somente mediante a apresentação do formulário de encaminhamento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.



f) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatório de produção emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), conforme sistema específico a ser fornecido pelo DATASUS, acompanhado de documentos comprobatórios indicados no item 6.2.1, do Edital do certame.

g) O Contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

h) Responsabilizar-se por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do Contratado.

i) Todos os materiais e medicamentos necessários para o procedimento, serão de responsabilidade do estabelecimento em que o mesmo for realizado.

j) O Contratado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever proceder aos registros nas carteiras de trabalho de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.

l) Os funcionários do Contratado serão diretamente subordinados a ele.

m) Os uniformes e objetos de uso, necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, são de responsabilidade do Contratado.

n) O Contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 - O Contratado se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



4.3 - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados a importância estimada de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) mensais**, em decorrência da realização dos procedimentos necessários, em quantitativos correspondentes ao referido custo, conforme NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.2 - O valor deste contrato é estimado em **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de prestação dos serviços, com a emissão da Nota Fiscal respectiva, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho.

6.2 - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3 - Fica expressamente estabelecido que nos preços citados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6.4 - Para o efetivo pagamento, o Credenciado/Contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatório de produção, emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), conforme sistema específico a ser fornecido pelo DATASUS e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.1 - No Relatório deverá constar:

a) Dados do paciente beneficiado com:

- 1) nome completo;
- 2) idade;
- 3) número do CPF ou RG;
- 4) endereço com telefone de contato;

b) Tipo de procedimento realizado;

c) Documento de Encaminhamento do paciente ao Contratado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2 - Os dados do paciente beneficiado, relacionados na letra “a”, enumerados de 01 (um) a 05 (cinco), deverão ser obtidos no dia do último procedimento, onde o paciente fornecerá a assinatura no relatório, atestando assim, a conformidade com o procedimento prestado.



6.4.3 - Não serão objetos de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.4.4 - No valor de cada procedimento, estará incluso, todas as despesas com os procedimentos realizados, vedada ao Contratado a cobrança de valores adicionais para realização de qualquer procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s) constante(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s):

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ficha xxx

e à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência até 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), podendo ser prorrogado, por razões de interesse público, através de termo aditivo, até o máximo permitido na norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do Contratado, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II - A Contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

III - Se a Contratada se conduzir dolosamente;

IV - Se a Contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

9.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da Contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:



10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

10.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do Contrato.

10.3 - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação Inexigibilidade/Credenciamento n.º xxxx/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

11.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente Contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

SÃO JOÃO DO ORIENTE – MG, xxxx de xxxxxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Inexigibilidade/Credenciamento n.º 004/2017.

ANEXO IV
(Modelo de Declaração ref. Art. 7º, XXXIII, CF/88)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____ - CNPJ
_____, com sede à _____,
declara, em atendimento ao previsto no edital supra citado, que não possui, em seu
quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
República Federativa do Brasil.

_____, aos ____ de _____ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA
EMPRESA LICITANTE